

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA E EQUIPE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021

OBJETO: *Registro de Preço para aquisição de larvicida para controle de Aedes Aegypti*

NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado regularmente inscrita no CNPJ sob nº 01.148.472/0001-59 inscrita da Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 114.582.346.114, com sede na Rua Dr. José Elias, nº 322 – Alto da Lapa – São Paulo/SP – CEP: 05.083-030, devidamente representada nos termos do artigo 75, VIII do CPC e artigo 1060 do Código Civil por seu Sócio Diretor, o Sr. LEONARDO RANGEL CARRARO, brasileiro, empresário, portador da CIRG nº 3.971.043-2 DGPC/GO, regularmente inscrito no CPF sob nº 312.363.798-02

com escora no artigo 4º, XVIII da Lei nº 10.520/2002 vem, muito respeitosamente a presença da autoridade responsável apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

o que passa a fazer nos termos a seguir aduzidos:

Em consonância com a carta convocatória o prazo para impugnação esgota-se as 23:59 do dia 01/04/2021, tempestiva portanto a presente impugnação.

Dos Fatos:

Após análise minuciosa do presente Edital, verificamos vícios relacionados a direcionamento de itens e, o mais preocupante, relacionado ao controle de Aedes Aegypti não solicitar os larvicidas recomendados pelo Ministério da Saúde e registrados para uso em água potável pela Organização Mundial de Saúde, colocando em risco a municipalidade, tanto tecnicamente quando juridicamente.

Para os itens 1 e 2 solicita conforme abaixo:

NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA EPP
CNPJ: 01.148.472/0001-59 – Inscrição Estadual: 114.582.346.114
Rua Dr. José Elias, nº 322 – Alto da Lapa – São Paulo/SP – CEP: 05083-030
Tel./Fax: (11) 3831-1925 – E-mail: contato@norouestecomercial.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021

ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de larvicida para controle de *Aedes Aegypti*.

Item	Especificação	Unid.	Quant.
01	Larvicida biológico concentrado seco, formulado em grânulos dispersíveis em água, a base de bacillus thuringiensis var. israelenses, concentração 43%, cepa bmp 144 com potência de 3.000 uti/mg, para controle de larvas de aedes e culex, apresentado em sacos plásticos de 500 g-caixa e 5kg. Produto registrado no Ministério da Saúde.	PCT	400
02	Larvicida biológico seco, formulado em grânulos de sabugo de milho, a base de Bacillus thuringiensis variedade israelensis (Bti), concentrado 2,86% Cepa BMP 144 com potência de 200UTI/mg, para controle de larvas de Aedes e Culex, embalado em sacos de 18,14 Kg. Produto registrado no ministério da Saúde.	UND	20

Ocorre que esta exigência solicitada, está fora dos parâmetros da presente licitação, pois o produto solicitado mesmo que não detenha a marca está fora do que é recomendado pelo Ministério da Saúde para o programa de controle do *Aedes aegypti*, o qual através de uma lista de produtos recomendados, a Prequalification Team (PQT-VC), composta por um grupo de especialistas de todo o mundo que busca por produtos seguros e de boa qualidade para prevenir a transmissão de doenças transmitidas por vetores. A Equipe PQT-VC trabalha em estreita cooperação com agências regulatórias nacionais e organizações parceiras, para garantir que produtos de controle de vetores com qualidade estejam disponíveis para aqueles que precisam de sua utilização. Isso é alcançado por meio de atividades de avaliação e inspeção e pela capacitação nacional para a fabricação sustentável e monitoramento de produtos de controle de vetores de qualidade. (Segue em anexo ao ato impugnatório a Lista PQT-VC demonstrando a presença da CEPA do produto que recomendamos na página 2 - grifado).

Ainda embasando nosso pedido de impugnação, o art. 7º, §5º da Lei 8.666/93 traz o seguinte texto:
"§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for **TECNICAMENTE JUSTIFICÁVEL**, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório."

Sendo assim, nesta solicitação de compra para os itens 1 e 2 do objeto licitatório por destinar-se ao controle de larvas de *Aedes Aegypti* torna-se necessário que o Larvicida solicitado esteja enquadrado ao que o Ministério da Saúde recomenda para este tipo de trabalho, ou seja, "**TECNICAMENTE JUSTIFICÁVEL**", fato este comprovado pela tabela extraída do site do próprio Ministério da Saúde:

Produto	Grupo	Formulação(1)	Dose (mg/l)
Bacillus thuringiensis israelensis, cepa AM 65-52 (BTI)	larvicida bacteriano	WDG (3000 UTI/mg)	1 - 5
Diflubenzuron	Benzoilureas	DT,GR,PM	0,02 -0,25
Novaluron	Benzoilureas	CE	0,005
Piriproxifen	análogo de hormônio juvenil	GR	0,01 - 0,05
Espinosade	Espinosinas	DT	0,1 - 0,5
Temefós	Organofosforados	GR	1

(1) CE= concentrado emulsionável; DT= tablete para aplicação direta; GR=granulos; PM= pó molhável; WDG= granulos dispersíveis em água;

Fonte para diligência: <http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2014/abril/28/larvicida.pdf>

Como se observa na tabela acima, retirada do site, dentre as opções, encontra-se o BTI, porém a única CEPA recomendada é a AM 6552, inclusive esta CEPA possui avaliação e aprovação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) para uso em água potável. Com isso, havendo algum problema na água tratada por este Município estariam vocês tecnicamente e juridicamente amparados.

*"O BTI Bacillus thuringiensis israelensis é proveniente de uma bactéria existente na natureza que selecionada e isolada, age especificamente em algumas espécies de mosquitos. **A CEPA AM 6552 desta bactéria foi avaliada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e está aprovada sem restrições** inclusive para uso em água potável para seres humanos, animais domésticos, pecuários, sendo inócua à peixes e animais aquáticos".*

Conforme se extrai da citação acima, o que diferencia o BTI em discussão dos demais é justamente a CEPA AM 6552 aprovada pela OMS sem restrições, o que deveria ser reconsiderado pelo município para a definição do produto ideal para prestação do serviço público no combate as larvas de Aedes Aegypti.

Assim sendo a solicitação e exigência do Larvicida Biológico BT deverá ser de CEPA AM 6552 homologado pela OMS e recomendado pelo Ministério da Saúde no Programa de Controle ao Aedes Aegypti. Esta exigência, não deverá ser entendida como ilegalidade editalícia e tampouco cerceamento de concorrência e do princípio de isonomia, e sim como cumprimento de orientações do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** bem como de exigências que garantam a segurança da população, da saúde pública e do meio ambiente.

Como jurisprudência desta impugnação citamos a decisão do Ministério da Saúde abaixo:

(...)
Ministério da Saúde – UASG: 250005
Processo Administrativo nº: 25000.071377/2020-26
Recorrente: SANIGRAN LTDA
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 128/2020
Assunto: Recurso Administrativo

... 3. Com base nestas competências, o Ministério da Saúde (MS) realiza diversas atividades para embasamento técnico científico da tomada de decisão frente à escolha dos insumos a serem elencados

NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA EPP
CNPJ: 01.148.472/0001-59 – Inscrição Estadual: 114.582.346.114
Rua Dr. José Elias, nº 322 – Alto da Lapa – São Paulo/SP – CEP: 05083-030
Tel./Fax: (11) 3831-1925 – E-mail: contato@norouestecomercial.com.br



para utilização em nível nacional. Pode-se citar os estudos sobre efetividade de larvicidas, testes sobre novas moléculas e o monitoramento da resistência a inseticidas.

4. Aliado a estas atividades, a escolha de insumos para controle de *Aedes aegypti* no Brasil é norteadada pela listagem de produtos que constam na Organização Mundial de Saúde (OMS). Ou seja, são elencados para preconização no país somente aqueles insumos presentes na lista. Esta decisão foi tomada por grupo de especialistas em reunião internacional em 2012 (Nota Técnica 88/2012) ratificada em 2019 quando da elaboração da Nota Informativa 103/2019, sobre manejo de resistência a inseticidas.

5. A orientação para uso de inseticidas em saúde pública era realizada pelo World Health Organization Pesticide Evaluation Scheme (WHOPES). Suas atribuições foram incorporadas pelo WHO Prequalification Team (PQT-VC), grupo de especialistas de todo o mundo que busca por produtos seguros e de boa qualidade para prevenir a transmissão de doenças transmitidas por vetores. A Equipe PQT-VC trabalha em estreita cooperação com agências regulatórias nacionais e organizações parceiras, para garantir que produtos de controle de vetores com qualidade estejam disponíveis para aqueles que precisam de sua utilização. Isso é alcançado por meio de atividades de avaliação e inspeção e pela capacitação nacional para a fabricação sustentável e monitoramento de produtos de controle de vetores de qualidade.

6. Seguindo as recomendações do grupo, assegura-se que os produtos elencados para uso em saúde pública sejam efetivos e necessariamente de baixa toxicidade, livres de efeitos carcinogênicos, mutagênicos, teratogênicos ou que tenham influência negativa na reprodução humana. Assim, atesta-se sua eficácia e segurança, tanto para o homem como para o ambiente.

7. Considerar as especificações técnicas acima citadas no processo de aquisição de insumos para o país não restringe o caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação. Esse processo assegura que os produtos a serem adquiridos tenham a avaliação do grupo de experts e, por consequência, garantia de sua eficácia e demais parâmetros exigidos para o produto.

8. Salienta-se que esta recomendação de listagem de produtos na OMS não é o único critério de aceitação elencado para que o produto seja adquirido. Além deste, deve-se atender as condutas da Nota Técnica 88/2012 e Nota

Informativa 103/2019; estar em consonância com as recomendações para o uso em água potável; estar devidamente registrado na ANVISA/MS; cobertura mínima residual durante o período de 60 dias em locais de reprodução de mosquito. Verifica-se que a avaliação realizada pela Anvisa não é ignorada no processo, em detrimento de um documento emitido pela OMS, mas sim aliada à recomendação internacional.

9. Desta forma, entende-se que o conjunto de critérios estabelecidos auxilia na garantia da qualidade e da aquisição dos melhores produtos a serem utilizados para controle do vetor *A. aegypti* no país.

10. O Poder Público pode e deve prever determinadas características de um produto ou circunstâncias específicas de serviços que melhor atendam às suas necessidades. Tais exigências como as listadas no item 8 deste documento e que conste na lista de Prequalification Vector Control - PQT-VC são o que garantem aos produtos segurança para seu uso em saúde pública, preservando o interesse da coletividade.

11. Assim, esta Coordenação entende não serem extemporâneas as exigências elencadas, incluindo a recomendação de se utilizar no país somente produtos que passaram pelo PQT-CV para o controle químico do vetor *Aedes aegypti*. E sim que são fundamentais para o processo de aquisição de insumos mantendo-se, desta forma, as exigências listadas no processo."

Neste sentido, todos os atos praticados no deslinde deste certame se encontra em estreita consonância com os princípios basilares e da legislação pertinente.

11. Ante todo o acima exposto, cabe reafirmar que o interesse público pautado no princípio da indisponibilidade da coisa pública, bem como, o da busca pela DA RAZOABILIDADE, DA CELERIDADE e DO FORMALISMO MODERADO, imperam na manutenção dos atos até então praticados.

12. Diante do posicionamento da área técnica em que informa que: "Assim, esta Coordenação entende não serem extemporâneas as exigências elencadas, incluindo a recomendação de se utilizar no país somente produtos que passaram pelo PQT-CV para o controle químico do vetor *Aedes aegypti*. E sim que são fundamentais para o processo de aquisição de insumos mantendo-se, desta forma, as exigências listadas no processo eletrônico."

13. Em sendo assim, tendo a área técnica manifestado pela improcedência do argumento apresentado pela recorrente referente ao cumprimento do item 6.4 do Termo de Referência 30466, conheço o recurso por sua tempestividade, no entanto, depois de analisado os argumentos apresentados, vislumbra-se que a recorrente não alcança razões, por isso, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO** apresentado e mantenho a decisão anterior de **INABILITAÇÃO** da proposta da empresa **SANIGRAN LTDA**. Além disso, o resultado do pregão permanecerá inalterada, mantendo-se assim o Pregão Eletrônico nº 128/2020, tal qual consta da Ata da sessão pública.

(...)

Como é de se observar, a CEPA presente no edital, não se encontra presente na lista PQT-VC e, portanto não sendo seguro a sua utilização nos programas de controle de vetores.

Diante de todo o exposto supracitado, **REQUER** o recebimento destas razões impugnatórias e, como consequência:

- Proceder com a alteração da descrição do item 1 para:

"Larvicida Biológico - BT concentrado seco a base de *Bacillus thuringiensis israelensis* (potência aproximada 3.000 uti/mg), CEPA AM-65-52, formulação em grânulos dispersíveis em água, apresentação em caixa com 24 (vinte e quatro) potes plásticos de 500 gramas, com registro no Ministério da Saúde."

Proceder com a alteração da descrição do item 2 para:

Larvicida biológico concentrado seco, formulado em grânulos de sabugo de milho, a base de *Bacillus Thuringiensis Israelensis* (potência aproximada 200 UTI/MG), Cepa AM65-52, para controle de larvas de mosquitos *Culex* e *Aedes*, apresentado em sacos de 18,1 Kg. Produto registrado no Ministério da Saúde.

Termos em que.

P. Deferimento.

De São Paulo/SP para Papagaios/MG, 01 de abril de 2021.



NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA - EPP
Leonardo Rangel Carraro
Sócio Diretor
RG nº 3.971.043-2 DGPC/GO
CPF nº 312.363.798-02

NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA EPP
CNPJ: 01.148.472/0001-59 - Inscrição Estadual: 114.582.346.114
Rua Dr. José Elias, nº 322 - Alto da Lapa - São Paulo/SP - CEP: 05083-030
Tel./Fax: (11) 3831-1925 - E-mail: contato@noroestecomercial.com.br

PQT-VC Ref Number	Date of Prequalification	Product Name	Other Names	Product Type	Applicant	AI	AI Concentration	Formulation Type	Reference Product	Status of Prequalification	Basis of Listing
001-001	25/10/17	SumiShield 50WG		IRS	Sumitomo Chemical Co., Ltd.	Clothianidin	50%	WG		Prequalified	Prequalified by WHO
002-007	08/12/17	Fendona 5 WP		IRS	BASF SE	Alpha-cypermethrin	5%	WP		Prequalified	Prequalified (Converted)
004-001	08/12/17	RUBI 50 WP		IRS	Tagros Chemicals India Pvt Ltd	Alpha-cypermethrin	5%	WP		Prequalified	Prequalified (Converted)
004-002	08/12/17	RUBI 100 WP		IRS	Tagros Chemicals India Pvt Ltd	Alpha-cypermethrin	10%	WP		Prequalified	Prequalified (Converted)
004-003	08/12/17	RUBI 50 SC		IRS	Tagros Chemicals India Pvt Ltd	Alpha-cypermethrin	5%	SC		Prequalified	Prequalified (Converted)
004-004	08/12/17	RUBI 100 SC		IRS	Tagros Chemicals India Pvt Ltd	Alpha-cypermethrin	10%	SC		Prequalified	Prequalified (Converted)
004-005	07/12/17	RUBI 250 WG-SB		IRS	Tagros Chemicals India Pvt Ltd	Alpha-cypermethrin	25%	WG-SB		Prequalified	Prequalified (Converted)
004-008	28/02/18	PALI 250 WG	PALI 250 WG-SB	IRS	Tagros Chemicals India Pvt Ltd	Deltamethrin	25%	WG; WG-SB	008-002	Prequalified	Prequalified (Converted)
004-010	03/05/18	REVIVAL 100 WP		IRS	Tagros Chemicals India Pvt Ltd	Lambda-Cyhalothrin	10.0%	WP	012-006	Prequalified	Prequalified (Converted)
004-012	28/02/18	REVIVAL 100 CS		IRS	Tagros Chemicals India Pvt Ltd	Lambda-Cyhalothrin	10.0%	CS	012-003	Prequalified	Prequalified (Converted)
008-002	29/01/18	K-Othrine WG250	Deltagard WG250	IRS	Bayer S.A.S.	Deltamethrin	25% (250 g/kg)	WG; WG-SB		Prequalified	Prequalified (Converted)
008-004	29/01/18	K-Othrine Polyzone		IRS	Bayer S.A.S.	Deltamethrin	6.25% (62.5 g/L)	SC-PE		Prequalified	Prequalified (Converted)
008-005	18/04/18	Ficam		IRS	Bayer S.A.S.	Bendiocarb	80% (800 g/kg)	WP; WP-SB		Prequalified	Prequalified (Converted)
008-006	13/12/18	Fludora Fusion		IRS	Bayer S.A.S.	Clothianidin, Deltamethrin	Clothianidin: 50% Deltamethrin: 6.25%	WP-SB		Prequalified	Prequalified by WHO
012-001	29/01/18	Actellic 300CS		IRS	Syngenta Crop Protection AG	Pirimiphos-methyl	300g/L	CS		Prequalified	Prequalified (Converted)
012-003	29/01/18	ICON 10 CS - IRS		IRS	Syngenta Crop Protection AG	Lambda-Cyhalothrin	100g/L	CS		Prequalified	Prequalified (Converted)
012-006	03/05/18	Icon WP		IRS	Syngenta Crop Protection AG	Lambda-Cyhalothrin	100g/L	WP		Prequalified	Prequalified (Converted)
013-001	29/01/18	Bistar 10WP	Talstar WP Insecticide/Miticide; Biflex WP Insecticide/Miticide; Biflex 10 WP; Binet 10WP; Talstar 100PH	IRS	FMC Corporation	Bifenthrin	10%	WP		Prequalified	Prequalified (Converted)
016-002	22/02/18	Vectron 20WP	Victor 20WP; Lenatop20WP	IRS	Mitsui Chemicals Agro, Inc.	Etofenprox	200 g/kg (20%)	WP		Prequalified	Prequalified (Converted)
002-005	08/12/17	Fendona 10 SC		IRS; ITN Kit	BASF SE	Alpha-cypermethrin	9.6%	SC		Prequalified	Prequalified (Converted)
002-006	08/12/17	Fendona 6 SC		IRS; ITN Kit	BASF SE	Alpha-cypermethrin	5.8%	SC		Prequalified	Prequalified (Converted)
007-001	03/05/18	Pendulum 6 SC		IRS; ITN Kit	Gharda Chemicals Limited	Alpha-cypermethrin	6.0%	SC	002-006	Prequalified	Prequalified (Converted)
007-002	03/05/18	Pendulum 10 SC		IRS; ITN Kit	Gharda Chemicals Limited	Alpha-cypermethrin	10.0%	SC	002-005	Prequalified	Prequalified (Converted)
012-002	03/05/18	Actellic EC		IRS; Larvicide	Syngenta Crop Protection AG	Pirimiphos-methyl	500g/L	EC		Prequalified	Prequalified (Converted)
012-004	29/01/18	ICON CS - ITN Kit		ITN Kit	Syngenta Crop Protection AG	Lambda-Cyhalothrin	25g/L	CS		Prequalified	Prequalified (Converted)
016-001	03/05/18	Vectron 10EW	Victor 10EW; Lenatop 10EW	ITN Kit	Mitsui Chemicals Agro, Inc.	Etofenprox	100 g/kg (10%)	EW		Prequalified	Prequalified (Converted)
001-002	07/12/17	Sumilarv 0.5G		Larvicide	Sumitomo Chemical Co., Ltd.	Pyriproxyfen	0.50%	GR		Prequalified	Prequalified (Converted)

PQT-VC Ref Number	Date of Prequalification	Product Name	Other Names	Product Type	Applicant	AI	AI Concentration	Formulation Type	Reference Product	Status of Prequalification	Basis of Listing
001-006	07/12/17	Sumilarv 2MR		Larvicide	Sumitomo Chemical Co., Ltd.	Pyriproxyfen	2%	MR		Prequalified	Prequalified (Converted)
002-003	18/04/18	Abate 500 EC		Larvicide	BASF SE	Temephos	500g/L	EC		Prequalified	Prequalified (Converted)
002-004	18/04/18	Abate 1 SG		Larvicide	BASF SE	Temephos	1%	GR		Prequalified	Prequalified (Converted)
004-011	07/12/17	LIMITOR 5 GR		Larvicide	Tagros Chemicals India Pvt Ltd	Pyriproxyfen	0.5%	GR	001-002	Prequalified	Prequalified (Converted)
007-009	03/05/18	Temeguard		Larvicide	Gharda Chemicals Limited	Temephos	50.0%	EC	002-003	Prequalified	Prequalified (Converted)
011-001	19/02/18	VectoBac GR		Larvicide	Valent BioSciences LLC	Bacillus thuringiensis subsp. israelensis, strain AM65-52	2.8% - 200 ITU/mg	GR		Prequalified	Prequalified (Converted)
011-002	13/03/18	VectoBac WG		Larvicide	Valent BioSciences LLC	Bacillus thuringiensis subsp. israelensis, strain AM65-52	37.4% - 3000 ITU/mg	WG		Prequalified	Prequalified (Converted)
011-003	13/03/18	VectoMax FG		Larvicide	Valent BioSciences LLC	Bacillus thuringiensis subsp. israelensis, strain AM65-52 + Bacillus sphaericus, strain ABTS-1743	4.5% (45g/kg) Bti 2.7% (27g/kg) Bsph 50 ITU/mg	GR		Prequalified	Prequalified (Converted)
019-001	19/02/18	Mosquiron 100EC	Mosquiron 10EC; Mosquiron; Oscar 100; Oscar 10EC; Oscar 100EC; Marvick; Blackbirds 100EC	Larvicide	ADAMA Makhteshim Ltd.	Novaluron	100g/L	EC		Prequalified	Prequalified (Converted)
020-001	28/02/18	Spinosad 7.48% DT	Natular DT; Novus DT	Larvicide	Clarke Mosquito Control Products, Inc.	Spinosad	7.48%	DT		Prequalified	Prequalified (Converted)
020-002	28/02/18	Spinosad 20.6% EC	Natular 20 EC; Natular 2EC; Natular EC	Larvicide	Clarke Mosquito Control Products, Inc.	Spinosad	240 g/L (20.62 % w.w)	EC		Prequalified	Prequalified (Converted)
020-003	23/03/18	SPINOSAD 25 EXTENDED RELEASE GR	SPINOSAD EXTENDED RELEASE GR; NATULAR G30; NOVUS G30	Larvicide	Clarke Mosquito Control Products, Inc.	Spinosad	2.50%	GR		Prequalified	Prequalified (Converted)
020-004	28/02/18	Spinosad 0.5% GR	Spinosad Granules; Natular G; Natular Granules; Novus G	Larvicide	Clarke Mosquito Control Products, Inc.	Spinosad	0.50%	GR		Prequalified	Prequalified (Converted)
020-005	28/02/18	Spinosad Monolayer DT	Spinosad 83.3 Monolayer DT; Natular T30; Novus T30	Larvicide	Clarke Mosquito Control Products, Inc.	Spinosad	8.33%	DT		Prequalified	Prequalified (Converted)
022-001	21/02/18	MOZKILL 120 SC		Larvicide	Dow AgroSciences LLC	Spinosad	120 g/L	SC		Prequalified	Prequalified (Converted)
025-001	03/05/18	Du-Dim 2 DT	Dimilin 2 TB; Device TB2; Device TB-2; Du-Dim TB-2 No Larve Comresse; Cutter Backyard Mosquito Control Tablet; Du-Dim 2DT; Dimilin TB2; Bilarve 2 % TB; Dimilin TB; Dimilin TB 2; Acugard TB2	Larvicide	Arysta LifeScience	Diflubenzuron	20 g/kg	DT		Prequalified	Prequalified (Converted)

PQT-VC Ref Number	Date of Prequalification	Product Name	Other Names	Product Type	Applicant	AI	AI Concentration	Formulation Type	Reference Product	Status of Prequalification	Basis of Listing
025-002	03/05/18	Device 25WP	Dimilin 25%W; Dimilin 25%WP; Dimilin 25 WP; Dimilin WP-25; Dimilin Spuitpoeder 25% voor de Weehouderij; Dimilin-25; Device Pm-25; Indipendent 25 PB; Du-Dim 25 PB; Dimilin Spuitpoeder 25%; Dagilin; No Larv 25 PB; Adobe; Assault; Du-Dim PB; Bi-Larv 25 WP; Device PM; No Fly Madex L.D WP-25; HM Dimilin 25WP; Acugard 25WP	Larvicide	Arysta LifeScience	Diflubenzuron	250 g/kg	WP		Prequalified	Prequalified (Converted)
025-003	03/05/18	Dimilin GR	Dimilin 2GR; Du-Dim 2 GR; Device GR-2; Du-Dim GT-2; No Larve Granuli; Bi-Larv H&G; Du-Dim 2 G; Dimilin GR2; Dimilin GR; Dimilin 2 GR; Dimilin GR-2; Device 2 %GR; Device 2 G; DIMILIN GR-2; Dimilin GR 2; Bi-Larv G; Diflubenzuron 2% GR; Diflubenzuron 2% granules; Bi-Larv G; BARCELO GR2; Bilarve 2 % GR; Acugard GR2	Larvicide	Arysta LifeScience	Diflubenzuron	20 g/kg	GR		Prequalified	Prequalified (Converted)
027-001	19/12/18	Aquatain AMF		Larvicide	Aquatain Products Pty Ltd	PDMS (Polydimethylsiloxane)	78-89%	n/a		Prequalified	Prequalified
001-004	07/12/17	OLYSET Net		LLIN	Sumitomo Chemical Co., Ltd.	Permethrin	2% (1000mg/m2)	LN		Prequalified	Prequalified (Converted)
001-005	29/01/18	OLYSET PLUS		LLIN	Sumitomo Chemical Co., Ltd.	Permethrin; PBO	2% Permethrin; 1% Piperonyl Butoxide	LN		Prequalified	Prequalified (Converted)
002-001	08/12/17	Interceptor		LLIN	BASF SE	Alpha-cypermethrin	200 mg/m2	LN		Prequalified	Prequalified (Converted)
002-002	29/01/18	Interceptor G2		LLIN	BASF SE	Alpha-cypermethrin; chlorfenapyr	100 mg/m2 alpha-cypermethrin 200 mg/m2 chlorfenapyr	LN		Prequalified	Prequalified (Converted)
003-001	07/12/17	Royal Sentry		LLIN	Disease Control Technologies LLC	Alpha-cypermethrin	5.8g/kg (261 mg/m2)	LN	006-001	Prequalified	Prequalified (Converted)
003-002	06/02/19	Royal Sentry 2.0		LLIN	Disease Control Technologies, LLC	Alpha-cypermethrin	5.8g/kg (203 mg/m2)	LN		Prequalified	Prequalified by WHO
003-003	29/03/19	Royal Guard		LLIN	Disease Control Technologies, LLC	Alpha-cypermethrin; Pyriproxyfen	5.5 g/kg; 5.5 g/kg (120D) and 5.0 g/kg; 5.0 g/kg (150D)	LN		Prequalified	Prequalified by WHO
005-001	08/12/17	PermaNet 2.0		LLIN	Vestergaard S.A.	Deltamethrin	55 mg/m2 (1.8 g/kg for netting in 75D; 1.4 g/kg for netting in 100D)	LN		Prequalified	Prequalified (Converted)

PQT-VC Ref Number	Date of Prequalification	Product Name	Other Names	Product Type	Applicant	AI	AI Concentration	Formulation Type	Reference Product	Status of Prequalification	Basis of Listing
005-002	29/01/18	PermaNet 3.0		LLIN	Vestergaard S.A.	Deltamethrin, PBO	Roof: 4 g/kg Deltamethrin 25 g/kg PBO Sides (deltamethrin only): 2.8 g/kg for 75D 2.1 g/kg for 100D	LN		Prequalified	Prequalified (Converted)
006-001	07/12/17	Duranet LLIN		LLIN	Shobikaa Impex Private Limited	Alpha-cypermethrin	5.8g/kg (261 mg/m ²)	LN		Prequalified	Prequalified (Converted)
009-001	21/02/18	MiraNet		LLIN	A to Z Textile Mills Limited	Alpha-cypermethrin	0.45% (4.5g/kg) - 180 mg/m ²	LN		Prequalified	Prequalified (Converted)
014-001	19/02/18	MAGNet		LLIN	V.K.A. Polymers Pvt Ltd	Alpha-cypermethrin	5.8 g/kg (261 mg AI/kg)	LN	006-001	Prequalified	Prequalified (Converted)
014-002	29/01/18	VEERALIN		LLIN	V.K.A. Polymers Pvt Ltd	Alpha-cypermethrin; PBO	6.0 g/kg (216 mg/m ²) - Alpha-cypermethrin 2.2 g/kg (79 mg/m ²) - Piperonyl butoxide	LN		Prequalified	Prequalified (Converted)
015-001	19/02/18	Yahe LN		LLIN	Fujian Yamei Industry & Trade Co., Ltd.	Deltamethrin	1.85 g/kg 75D; 1.4g/kg 100D	LN		Prequalified	Prequalified (Converted)
018-001	19/02/18	SafeNet		LLIN	Mainpol GmbH	Alpha-cypermethrin	5.0 g /kg (200 mg/m ²)	LN	002-001	Prequalified	Prequalified (Converted)
021-001	19/02/18	Yorkool LN		LLIN	Tianjin Yorkool International Trading Co., Ltd	Deltamethrin	55 mg/m ² (1.8 g/kg for 75D; 1.4 g/kg for 100D)	LN	005-001	Prequalified	Prequalified (Converted)
026-001	03/05/18	Panda Net 2.0		LLIN	LIFE IDEAS Biological Technology Co., Ltd.	Deltamethrin	1.8 g AI/kg (76 mg AI/m ²)	LN		Prequalified	Prequalified (Converted)
028-001	29/01/18	Tsara Boost		LLIN	NRS Moon Netting FZE	Deltamethrin, PBO	Deltamethrin:All panels – 12% (120mg/m ²) Piperonyl butoxide: All panels – 44% (440mg/m ²)	LN		Prequalified	Prequalified (Converted)
028-003	29/01/18	Tsara Soft		LLIN	NRS Moon Netting FZE	Deltamethrin	80mg/m ²	LN		Prequalified	Prequalified (Converted)
028-004	29/01/18	Tsara Plus		LLIN	NRS Moon Netting FZE	Deltamethrin, PBO	Deltamethrin: Roof - 3 g/kg (120mg/m ²); Sides - 2.5 g/kg (100mg/m ²) Pyperonil butoxide: Roof - 11g/kg (440mg/m ²)	LN		Prequalified	Prequalified (Converted)
001-003	08/12/17	Gokilaht-S 5EC		Space Spray	Sumitomo Chemical Co., Ltd.	d, d, trans-Cyphenothrin	5%	EC		Prequalified	Prequalified (Converted)
004-014	03/05/18	REVIVAL 25 EC		Space Spray	Tagros Chemicals India Pvt Ltd	Lambda-Cyhalothrin	2.5%	EC	012-005	Prequalified	Prequalified (Converted)
004-016	28/02/18	SENTRIN 20 EW		Space Spray	Tagros Chemicals India Pvt Ltd	Deltamethrin	2.0%	EW	008-001	Prequalified	Prequalified (Converted)
008-001	29/01/18	Aqua K-Othrine		Space Spray	Bayer S.A.S.	Deltamethrin	2% (20g/L)	EW		Prequalified	Prequalified (Converted)
008-003	29/01/18	Aqua Reslin Super	Aqua Resigen	Space Spray	Bayer S.A.S.	S-Bioallethrin (esdeallethrine), Permethrin and Piperonyl Butoxide	1.42 g/L S-Bioallethrin 102.7 g/L Permethrin 98.4 g/L Piperonyl butoxide	EW		Prequalified	Prequalified (Converted)
012-005	03/05/18	Icon 2.5 EC		Space Spray	Syngenta Crop Protection AG	Lambda-Cyhalothrin	25g/L	EC		Prequalified	Prequalified (Converted)

PQT-VC Ref Number	Date of Prequalification	Product Name	Other Names	Product Type	Applicant	AI	AI Concentration	Formulation Type	Reference Product	Status of Prequalification	Basis of Listing
012-007	03/05/18	Icon 5 EC		Space Spray	Syngenta Crop Protection AG	Lambda-Cyhalothrin	50g/L	EC		Prequalified	Prequalified (Converted)
			Fyfanon 440 EW; Smart 44 EW; Lethalmist 440 EW; Fyfanon SP 44 EW; Malathion SP 44 EW; Strikemist; Paladin; Novaction EW; Fufanon Super; Fufanon Expert EW; Fyfanon 440 g/l EW; Hao-Ji-Li; Lupara 44 EW; Fyfanon 440 EW Insecticide; Acuafin 440 EW; Lovlan 440 EW; Malathion 44% w/v; Malathion 440 g/l EW; Komvektor; Komvektor 44 EW								
013-002	18/04/18	Fyfanon EW Insecticide	EW	Space Spray	FMC Corporation	Malathion	40.9%	EW		Prequalified	Prequalified (Converted)
			Fyfanon ULV Mosquito; Fyfanon ULV Concentrate; Fyfanon ULV; Malathion ULV; Ecothion ULV; Verthion ULV-Urbano; Komvektor								
013-003	18/04/18	Fyfanon ULV Mosquito Insecticide		Space Spray	FMC Corporation	Malathion	96.5%	UL		Prequalified	Prequalified (Converted)
020-006	22/01/19	Cielo ULV		Space Spray	Clarke Mosquito Control Products, Inc.	Prallethrin; Imidacloprid	Prallethrin 0.75% Imidacloprid 3%	ULV		Prequalified	Prequalified by WHO

CONVÊNIO ITU



RE-RATIFICAÇÃO 11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA - EPP

CNPJ 01.148.472/0001-59

NIRE 35.213.622.997

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito:

LEONARDO RANGEL CARRARO, brasileiro, natural da cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, nascido em 27/03/1982, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº. 312.363.798-02 e RG nº. 3.971.043-2 SSP/GO, expedido em 25/01/2000, residente e domiciliado, à Estrada do Lutero, nº 65, Bairro Paisagem Renoir, na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, CEP: 06.715-400; e

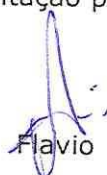
FLAVIO MAXIMIANO, brasileiro, natural da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, nascido em 25/08/1982, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº. 310.749.628-69 e RG nº. 27.318.820-3 SSP/SP, expedido em 20/02/1991, residente e domiciliado na Rua Belchior de Melo, nº 213, Bairro Cangaíba, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 03.721-070.

Sócias da Sociedade Empresária Limitada que gira nesta praça sob a denominação de **NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA - EPP**, com sede a Rua Doutor Jose Elias, nº 322, Bairro Alto da Lapa, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 05.083-030, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.213.622.997 em sessão de 27/02/1996, e sua última alteração contratual devidamente registrada nesta mesma Junta sob nº. 325.732/17-6 em 31/07/2017, resolvem alterar e consolidar seu Contrato social que passará a reger-se pelo que está contido a seguir:

I – Os sócios resolvem neste ato **re-ratificar** a **11ª alteração contratual**, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 325.732/17-6 em 31/07/2017, hora consolidado, onde constou erroneamente o dígito do RG do Sr. Leonardo Rangel Carraro, conforme segue:

DE: I – O sócio **LUIS ROGERIO DE MORAES GONÇALVES**, qualificado anteriormente, decide **retirar-se** da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas, equivalente a 25.000 (vinte e cinco mil) quotas pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ao sócio ora admitido Sr. **LEONARDO RANGEL CARRARO**, brasileiro, natural da cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, nascido em 27/03/1982, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº. 312.363.798-02 e RG nº. 3.971.043-2 SSP/GO, expedido em 25/01/2000, residente e domiciliado, à Estrada do Lutero, nº 65, Bairro Paisagem Renoir, na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, CEP: 06.715-400, dando a este total, plena e rasa e irrevogável quitação por transferência de suas quotas, nada mais tendo a reclamar a qualquer tempo.

Rubricas:


Flavio


Luis


Leonardo

1/7

O sócio retirante, **LUIS ROGERIO DE MORAES GONÇALVES**, declara-se quite e satisfeita em todos os seus haveres de Capital, Lucro ou Prejuízo, nada mais tendo a reclamar da sociedade ou dos sócios remanescentes a qualquer título.

Sendo Correto:

PARA: I – O sócio **LUIS ROGERIO DE MORAES GONÇALVES**, qualificado anteriormente, decide retirar-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas, equivalente a 25.000 (vinte e cinco mil) quotas pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ao sócio ora admitido Sr. **LEONARDO RANGEL CARRARO**, brasileiro, natural da cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, nascido em 27/03/1982, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº. 312.363.798-02 e RG nº. 3.971.043 SSP/GO, expedido em 25/01/2000, residente e domiciliado, à Estrada do Lutero, nº 65, Bairro Paisagem Renoir, na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, CEP: 06.715-400, dando a este total, plena e rasa e irrevogável quitação por transferência de suas quotas, nada mais tendo a reclamar a qualquer tempo.

O sócio retirante, **LUIS ROGERIO DE MORAES GONÇALVES**, declara-se quite e satisfeita em todos os seus haveres de Capital, Lucro ou Prejuízo, nada mais tendo a reclamar da sociedade ou dos sócios remanescentes a qualquer título.

II – Tendo em vista a alteração anterior, os sócios deliberam consolidar o Contrato Social da Sociedade, que reger-se-á pelas normas ditadas pela Lei 10406/2002 e pelas Cláusulas a seguir que mutuamente aceitam e outorgam:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, objeto, sede e prazo de duração

PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA - EPP.**

SEGUNDA: A sociedade tem sua sede a Rua Doutor Jose Elias, nº 322, Bairro Alto da Lapa, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 05.083-030, podendo abrir ou fechar filiais, agências, sucursais, em qualquer parte do território nacional, de acordo com a legislação vigente, e terá duração por tempo indeterminado.

TERCEIRA: O objeto da sociedade é: Comercio atacadista e varejista, importação, exportação, químicos, veterinários, fungicidas, óleos vegetais, germicidas, bactericidas, isoparafinas, óleos minerais, maquinas e partes agrícolas para saúde publica e afins, produtos e equipamentos para grãos armazenados, produtos insumos e equipamentos para grãos armazenados, produtos e equipamentos para ambiente aquático, comercio de mudas e forrageiras, sementes, vacinas, soros, rações para animais, produtos para jardinagem, reguladores de crescimento, produtos domissaniantes e domissanitarios, fertilizantes; conservação de madeiras; produtos e equipamentos para combate a incêndio, equipamentos de proteção individual; desinfetantes; produtos e equipamentos para reflorestamento;

Rubricas:

Flavio

Luis

Leonardo

2/7

produtos de castração e kit/micro chipagem animal; bem como para plantio de vegetação, poda de arvores, paisagismo, roçada, limpeza, manutenção e conservação de terrenos, passeios públicos e áreas verdes; imunização, higienização, desentupimento, pulverização, desratização, desinsetização, desinfecção, descupinização, limpeza de caixas d'água; a locação e sublocação de maquinas, galpões e espaços (estandes) para realização de eventos; manutenção em equipamentos agrícolas e de saúde publica; a consultarias nas áreas de limpeza urbana e saúde publica; fumigação, coleta de lixo, manejo em áreas de reflorestamento, ambientes aquáticos, consultoria ambiental, que incluem os serviços de licenciamento ambiental, estudos ambientais, aplicação de tecnologia ambientais, gerenciamentos de áreas contaminadas e todos os demais serviços contidos na legislação ambiental, federal, estadual e municipal; e podendo, ainda, realizar o licenciamento de ativos, na forma de contratos de franquia empresarial, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 8.955, de 15/12/1994, manutenção, limpeza e conservação em edifícios públicos e/ou privados, caixa de gordura, bocas de lobo, redes de esgoto; capina química em leitos ferroviários, parques e jardins, rodovias, linhas de transmissão, subestações, aeroportos, portos, pátios industriais, área urbanas em geral, urbanizáveis, rurais; manutenção em equipamentos.

CAPÍTULO II Do Capital e das Quotas

QUARTA: O capital social será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), constituído de 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, assim subscritas e integralizadas pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Total R\$	%
FLAVIO MAXIMIANO	25.000	25.000,00	50
LEONARDO RANGEL CARRARO	25.000	25.000,00	50
Total	50.000	50.000,00	100,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - O sócio é obrigado ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 3º - Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

Rubricas:


Flavio


Luis


Leonardo



QUINTA

QUINTA: - Os sócios participam dos lucros e perdas:

§ 1º - A distribuição de lucros e perdas, apurados no balanço final poderão ser distribuídos entre os sócios em comum acordo de forma desproporcional mensalmente, trimestral, semestral e anual, de acordo com levantamento de balancete, podendo também permanecer na conta "Lucros Acumulados", para futura destinação.

§ 2º - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CAPÍTULO III Da Administração

SEXTA: A administração e a representação da sociedade serão exercida pelos sócios **FLAVIO MAXIMIANO E LEONARDO RANGEL CARRARO**, já qualificados, **sempre atuando individualmente**, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução do objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º Fica facultado aos sócios, nomearem procuradores para um período determinado, com exceção das procurações "ad judicia", devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

§ 2º Os atos pela sociedade que visam à aquisição e alienação de bens imóveis; constituição de garantias reais sobre os mesmos; contratação de financiamento junto às instituições financeiras; e a alienação de títulos de crédito da sociedade, dependerá do consentimento de todos os sócios quotistas, formalizado em reunião, convocada especialmente para essa finalidade.

SÉTIMA: Os sócios no exercício da administração da sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", em valor a ser fixado de comum acordo entre os sócios, ou numa segunda hipótese, por aquele que represente, mais de 50% (cinquenta por cento) da participação nas quotas de capital da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compactuam-se os sócios por unanimidade, que por interesse da própria sociedade, fica dispensada a realização das reuniões ou assembleias, conforme previsto no artigo nº. 1.072 da Lei nº. 10.406 de 10/01/2002.

CAPÍTULO IV Das Deliberações dos Sócios

OITAVA: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- aprovação das contas da administração;
- a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- a destituição dos administradores;
- o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;

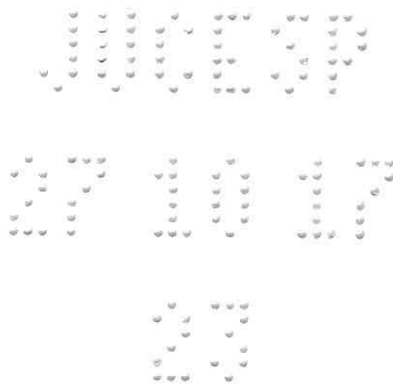
Rubricas:

Flavio

Luis

Leonardo

4/7



- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de concordata.
- i) nomear procuradores com poderes "ad et extra judicia" para representação da sociedade em juízo.

NONA:

§ 1º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";
- II - pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";
- III - Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO V
Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio

DÉCIMA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente à liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º - Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA SEGUNDA: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a

Rubricas:


Flavio


Luis


Leonardo

110609180959300001-6
06/09/2018 10:05:03

continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

DÉCIMA TERCEIRA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VI Do Exercício Social

DÉCIMA QUARTA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de Dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e previsões o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ 2º - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:

- tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- designar administradores, quando for o caso;
- tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

CAPÍTULO VII Disposições Finais

DÉCIMA QUINTA: A administradora acima qualificada declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

Rubricas:


Flávio


Luís


Leonardo

6/7



110609180959300001-7
06/09/2018 10:05:03

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DÉCIMA SEXTA: As omissões ou dúvidas que possam ocasionar sobre o presente instrumento particular, serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6404/76) e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis, sendo que a publicação do balanço geral é dispensada.

DÉCIMA SÉTIMA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

DÉCIMA OITAVA: Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e suas posteriores alterações, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

São Paulo/SP, 26 de setembro de 2017.


Luis Rogerio de Moraes Gonçalves


Flavio Maximiano


Leonardo Rangel Carraro

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-400 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5404

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 61110609180959300001-8; Data: 06/09/2018 10:05:03

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHL68990-Z3NN;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber do Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUICESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

FLÁVIA FERREIRA BONFIM
SECRETARIA GERAL

453.485/17-0

RECIBIDO REGISTRO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/09/2020 16:40:50 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 61110609180959300001-1 a 61110609180959300001-8

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b54b7920bf2101922dd8971c1fd4a0699ea7afd5d62992c294933b797f1cefe788e548d6566a6101a85f847aedfd4a6b072
1e049e9903c3a740c4902878c99923



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LEONARDO RANGEL CARRARO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 3971043 DGPC/GO

CPF 312.363.798-02 DATA NASCIMENTO 27/03/1982

FILIAÇÃO
 PAULO ANGELO CARRARO
 NIRANSI MARY DA SILVA
 RANGEL CARRARO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 04929576292 VALIDADE 06/02/2024 1ª HABILITAÇÃO 27/04/2010

OBSERVAÇÕES

LOCAL COTIA, SP DATA EMISSÃO 07/02/2019

Paulo Roberto Ewkaio Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP
 ASSINATURA DO EMISSOR

14878014508
 SP964695650

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1786971111
 PROIBIDO PLASTIFICAR 1786971111

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-3
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 116 - Bairro Dos Edifícios - João Pessoa/PB - CEP 53030-000 - www.azevedobastos.com.br - Tel.: (33) 3344-5444 - Fax: (33) 3344-5444

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e contido neste ato. O referido é verdade. Dou, fê.

Cód. Autenticação: 61110506190921010868-1; Data: 05/06/2019 09:36:33

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIQ78465-M9M0Q;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42
 Valter Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
 http://www.azevedobastos.not.br
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei N° 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **24/08/2020 09:46:52 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 61110506190921010868-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8ba07f864dbee67a6a3e80d1d8028dae0a5f446d0533adcb58f0d7e8f30ac18056a6b247594a3641ba890a96ba09b244721e049e9903c3a740c4902878c99923



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória Nº 2.200-2,
 de 24 de agosto de 2001.

